

Câmara Municipal de Cândido Sales

Lei



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 26 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do § 3º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal de Cândido Sales"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após aprovação pelo Plenário, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1. Fica alterado o § 3º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.”

Art. 2. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente

Rua Getúlio Vargas, 111 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EBC0BDBF2265EBE5E739C254CF55AB8D